LEI Nº 1868, DE 07 DE MAIO DE 1992.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1506 - NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O limite para isenção de que trata o § 4º, do art. 2º da Lei Municipal nº 1506, é alterado para 100m² (cem metros quadrados).

Art. 2º - Os prazos constantes no art. 6º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1506, são alterados para 15 e 30 dias respectivamente.

Art. 3º - A área de que trata o art. 9º da citada lei 1506, passa a ser de 100m² (cem metros quadrados).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de maio de 1992.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal